

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 186/2024/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.015874/2021-05

Interessado: Pró-Reitoria de Administração

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 388ª reunião, sendo a 179ª sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, após discutir o ASSUNTO 13/2023- Processo 23086.015874/2021-05- Processo administrativo sancionatório em desfavor da Empreendimento Comercial Saara LTDA, o conselho deliberou por deferir parcialmente o recurso (mantendo-se a aplicação da multa e não mantendo o impedimento da empresa licitar com a UFVJM e com a União), conforme votação nominal e motivada que segue:

Wellington Fabiano Gomes(relator): "Eu, professor Wellington Fabiano Gomes, representante do FCBS e relator, voto pelo não deferimento do recurso apresentado pela empresa, mantendo multa e a impossibilidade de licitação com órgãos públicos." Gabriel Lima Marques: "Eu, professor Gabriel Lima Marques, representando docente da FACSAB, voto pelo acolhimento parcial do recurso, no sentido de ser aplicada à empresa as multas econômicas, mas não no sentido de acolher a impossibilidade de contratação com a União, por entender que se trata de expediente demasiadamente gravoso em razão dos prejuízos da monta do contrato. Portanto, considero suficientes as multas de caráter pedagógico." Agnaldo Keiti Higuchi: "Agnaldo Keiti Higuchi, representante da direção da FACSAB, voto pelo indeferimento total do recurso, com base nos argumentos apresentados pelo parecerista do recurso." Alexandre Dutra - Representante docente da FAMMUC: "Boa tarde a todos e todas! Tendo em vista o apresentado pelo relator e pelos questionamentos e reflexões que foram trazidos pela conselheira Juliana e pelo conselheiro Gabriel, eu entendo que, como foi apresentado pelo relator Wellington, a gente ter recebido o material permitiu que eles alegassem que houve um atraso e não uma não entrega, então, a gente teve essa postura, vamos dizer até essa falha, na situação de pandemia, a gente entende, também, que nem todas as empresas tiveram o mesmo auxílio do governo(inaudível) Então, por tudo isso que foi exposto o meu voto é pelo posicionamento do professor Gabriel, pelo acolhimento parcial do recurso." Bárbara Gonçalves Rocha: "Eu, Bárbara Gonçalves Rocha, representante docente do IECT, voto pelo acolhimento parcial, de acordo com o professor Gabriel Lima, conforme a documentação apresentada no processo." Caio Cesar de Souza Alves: "Boa tarde a todos. Caio Cesar de Souza Alves, representante docente da FAMMUC, voto pelo acolhimento do indeferimento, conforme o relator, professor Wellington." Daniel Campos Villela "Boa tarde. Eu, Daniel Campos Villela, representante da FAMED, voto pelo indeferimento do recurso, conforme o voto do relator." Douglas Sathler dos Reis: "Eu, professor Douglas Sathler dos Reis, Pró-reitor de graduação, voto pelo indeferimento do recurso e acato os argumentos do relator." Alexandre Faissal Brito: "Eu, Alexandre Faissal Brito, representante do ICET, voto pelo deferimento parcial do recurso, cancelando a punição e deixando somente a multa, de acordo com o professor Gabriel." Cláudio Heitor Balthazar "Eu, Cláudio Heitor Balthazar, representante docente do FCBS, meu voto vai apoiar a divergência apresentada pelo professor Gabriel Lima Marque e eu reforço o fundamento do voto com relação a não restar claro, salvo melhor juízo e engano, aqui, da minha parte, demonstrado claramente nos autos do processo, o prejuízo objetivo causado pela empresa com relação ao atraso, em especial quando a gente vai aplicar uma dosimetria e esse prejuízo não se claro e objetivo no processo, é muito complicado a gente aplicar a penalidade mais severa, mais gravosa. Então essa é a observação que eu acreço aí à divergência apresentada pelo professor Gabriel, a qual eu apoio com meu voto, Obrigada" Fernando Junio de Miranda - Representante da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): "O meu raciocínio acompanha o raciocínio do professor Gabriel Lima Marques, e voto pelo deferimento parcial do recurso, obrigado." Ana Flávia Andrade

de Figueiredo - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): "Voto acompanhando o voto do Gabriel. Implicação de multa e sem a questão de impedir contratos com a união." Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET): "Voto pelo acolhimento parcial do pedido, aplicando a multa e não aplicando a sanção de acordo com os argumentos apresentados pelo Gabriel." Flaviana Tavares Vieira - Vice-Reitora da UFVJM: "Agradeço ao professor Wellington Fabiano pela relatoria e apresento o meu voto, pelo acolhimento parcial, no sentido de aplicação das multas, mas não no impedimento de licitação da empresa, conforme os argumentos do professor Gabriel, muito obrigada." Joerley Moreira - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): "Voto acompanhando o parecer do relator." Juliana Lages Ferreira - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS): "Acolho o recurso parcialmente, acompanhando o voto do professor Gabriel e do acréscimo do professor Cláudio Heitor Balthazar." Karine Taís Aguiar Tavano - Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): "Voto pelo deferimento parcial, conforme explicações já ditas pelo professor Gabriel e complementadas pelo professor Cláudio Balthazar." Leonardo Azevedo Sá Alckmin - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): "Acato parcialmente o recurso apresentado, com entendimento que a pena cabível, seguindo a proposição da PGF, seja da aplicação de multas compensatórias, mas para que não ocorra a aplicação do impedimento licitatório, em conformidade com propôs o conselheiro Gabriel." Lucas Franco Ferreira - Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): "Eu também acato parcialmente o recurso, com a aplicação da multa e retirando o impedimento da empresa com o contrato com a União." Márden Inácio Léles - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS): "Voto pelo acolhimento parcial do recurso, em consonância com o voto do conselheiro Gabriel Lima Marques, representante docente da Facsae, no sentido de ser aplicada a empresa a punição das multas econômicas de caráter pedagógico, e tendo em vista que o contrato foi cumprido, ainda que intempestivamente, justificado pelas razões aqui esplanadas a saber, pandemia, guerra da Ucrânia, manutenção do emprego, dentre outras, E ainda, entendo que deve ser aplicada o princípio da razoabilidade no serviço público, tendo em vista que o valor do contrato em questão, bem como a multa aplicada, são insuficientes para aplicação da penalidade máxima de impedir de licitar com a união do período de dois anos. Mirelle Cristina de Abreu Quintela - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): "Eu voto pelo não deferimento do recurso, seguindo as razões, causas e circunstâncias expostas pelo relator no âmbito do processo." Ricardo Luiz dos Reis - Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): "Voto pelo indeferimento do recurso, seguindo o relator." Ronaldo Luis Thomasini - Vice-Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED): "Voto acompanhando a divergência criada pelo Gabriel, confesso que fiquei e estou, ainda, na dúvida, mas me pareceu que a aplicação da pena máxima, poderia ser uma pena muito pesada, então, quando eu não estou certo de que a pena máxima possa ser justa, eu prefiro votar no acolhimento parcial do recurso, ou seja, aplicação da multa, sem o impedimento de novas licitações, e assim que eu voto." Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): "Eu voto pelo deferimento parcial do recurso, acompanhando o encaminhamento de pena parcial, que o professor Gabriel apresentou. Eu acredito que a multa seja uma punição adequada neste caso." Tatiana Nunes Amaral - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): "Voto pelo deferimento parcial do recurso, cancelando a punição de impedimento de contratos com a União e mantendo a multa como colocado pelo professor Gabriel Lima Marques." Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): "Parabenizo o professor Wellington pelo seu brilhante trabalho e ao Gabriel pelas suas ponderações e voto pelo acolhimento parcial, conforme o parecer exposto aqui pelo professor Gabriel, mas solicito que seja incluído a multa aos valores de prejuízo, se houver, como valor de transporte de Curvelo a Unai e o ressarcimento de possíveis animais mortos, essa inclusão, se for possível, se for cabível, esse e meu voto." Tamar Kalil de Campos Alves - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidade (FIH): "Acompanho os argumentos do conselheiro Gabriel e voto no encaminhamento do mesmo." Valéria Cristina da Costa - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC): "Voto pelo deferimento parcial, acompanhando o voto do professor Gabriel, conforme a proposta apresentada por ele. Parabenizo o trabalho feito pelo professor Wellington, agradeço aos dois pelas discussões proporcionadas." Virgínia Geralda Batista - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG): Manifesto maior apreço ao professor Wellington e o seu trabalho de relatoria, no entanto, eu voto pelo deferimento parcial do pedido da empresa, dada a falta de razoabilidade na aplicação de pena máxima, acompanhando o professor Gabriel Marques." Wellington Willian Rocha - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): "Eu voto pelo indeferimento do recurso, baseado nos argumentos apresentados pelo relator." Heron Laiber Bonadiman - Reitor da UFVJM: "Eu acompanho os argumentos do relator pelo indeferimento do recurso." Resultado- 21 votos pelo deferimento parcial do recurso, 10 votos pelo indeferimento integral."

Encaminha à Proad para ciência e providências.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 23/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1638531** e o código CRC **ED7B3262**.

Referência: Processo nº 23086.015874/2021-05

SEI nº 1638531